



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025, EDITAL Nº 171/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1182/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecida na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 440.787.220-91, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **COMERCIO NOVO RUMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.820/0001-07, estabelecida na Rua Americana, nº 365, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pela Sra. Marlene Mannrich, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 846.141.459-49, carteira de identidade nº 2745745, residente e domiciliada à Rua Mathilde de Oliveira, nº 94, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto e finalidade o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, SUPRIMENTOS DE REDE, COMPUTADORES E AFINS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

110614 - COMERCIO NOVO RUMO LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	CABO DE REDE CAT5E UTP CAIXA 305 MTS - Especificações mínimas: capa externa: pvc cmx com padrão de fornecimento de acordo com a diretiva rohs - tipo de cabo: 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 awg, isolados em polietileno especial. Embalagem: Caixa contendo 305 metros	CX	LAN EXPERT	27	R\$ 595,00	R\$ 16.065,00
35	NOBREAK 600VA BIVOLT -Especificações mínimas: Características de entrada: Tensão nominal - 115/127/220 automático - Variação máxima de tensão em modo rede - 89-140 (115v) 175 - 260 (220v). Frequência de rede - 60 Hz. Plugue do cabo de força - Padrão NBR14136 (10 A). Características de saída: Potência máxima - 600 Va, Fator de potência - 0,5, Tensão nominal 115 / 220 v, Frequência - 60 Hz, Forma de onda no inversor- senoidal por aproximação, Número de tomadas - 04 padrão NBR14136 10 A, Bateria interna - 1 baterias 12v / 5 Ah, Acionamento do inversor - <0.80 ms, Níveis de proteção - Queda de Rede; Ruídos da Rede Elétrica; Rede Elétrica Alta; Rede Elétrica Baixa; Correção de Variação da Rede Elétrica;, Gabinete plástico anti-chama, Autodiagnóstico de bateria: Informa quando a bateria precisa ser Substituída;., Religamento	UND	RAGTECH	49	R\$ 365,00	R\$ 17.885,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

automático: liga automaticamente após o retorno da rede elétrica;; Função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potência excedida e sobre temperatura; Garantia 12 meses.					
Total do Fornecedor:					R\$ 33.950,00

2.2. Os preços registrados são considerados completos e suficientes para o objeto desta Ata, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da compromitente fornecedora.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em *nota de empenho*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e apresentação dos documentos de cobrança, com relatório dos produtos entregues e/ou serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, em nome do Município de Nova Prata, **contendo o número do empenho em evidência**.

3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela compromitente fornecedora.

3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a compromitente fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nestes casos, deverão ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias, contados da notificação**, que poderá ser realizada por e-mail, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6 Em caso de entrega de forma parcial, a fiscalização notificará a compromitente fornecedora, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o objeto.

3.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. A entrega parcial dos materiais será considerada inadimplemento contratual.

3.8 O prazo para a solução, pela compromitente fornecedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 3.9 O recebimento provisório não excluirá a responsabilidade civil pela conformidade do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.10 A compromitente fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.11 A Nota Fiscal emitida pela compromitente fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.12 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, quando for o caso.
- 3.13 O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável até a entrega total do objeto.
- 3.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato, servidor Jean Carlo Priebe Jeske, matrícula 6924, ocupante do cargo de almoxarife (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)**.
- 3.15 Quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no edital.
- 3.16 Fica a compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 3.17 Fica a compromitente fornecedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.
- 3.18 A inadimplência da compromitente fornecedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.19 Em caso de reclamação trabalhista contra a compromitente fornecedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses **contados da assinatura do prefeito**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

SECRETARIAS:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO:

- 04.122.0110.1004.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. PREFEITO
- 04.122.0110.2008.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0110.1006.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES
- 04.122.0110.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0110.1007.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. DE FINANÇAS
- 04.123.0110.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 12.365.0440.1069.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES - ENS. INFANTIL
- 12.365.0400.2098.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- 12.361.0400.1065.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES - ENS. FUNDAMENTAL
- 12.361.040.2093.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.122.0420.1070.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. EDUCAÇÃO
- 12.122.0410.2105.0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 08.244.0150.1025.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0150.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0160.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 08.244.0240.1033.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES - FEAS
- 20.605.0110.2015.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 20.605.0110.1009.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. AGRICULTURA
- 10.122.0280.1040.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. DA SAÚDE
- 10.122.0280.2060.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
- 04.122.0110.1008.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. OBRAS
- 04.122.0110.2014.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 04.122.0110.1010.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. URBANISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

04.122.0110.2017.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04.122.0110.1011.0000 - EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES SEC. TURISMO
04.122.0110.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO PODER LEGISLATIVO
01.031.0100.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.122.0590.1108.0000 - EQUIP. E MAT. PERMANENTES IPRAM - ASSISTÊNCIA
04.122.0590.2164.0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS IPRAM - ASSISTÊNCIA

CONVENIADO/PRÓPRIOS

TIPO DE RECURSO: 1 - LIVRE

20 - MDE

40 - ASPS

1059 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

401 - RECURSOS ADM INDIRETA ASSISTÊNCIA

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

799 - Outras Vinculações Legais

RECURSO CO: 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

6.1 A compromitente fornecedora deverá fornecer os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas.

6.2 O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a qual será enviada automaticamente ao e-mail informado no cadastro da licitante, cabendo à empresa manter seus dados atualizados junto ao sistema.

6.2.1 O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos.

6.3. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Rua Henrique Lenzi, nº 478, sala 101, CEP 95.320-000, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00hs e das 13:30 às 17:00hs.

6.4 É de responsabilidade da compromitente fornecedora o desembarque e, quando necessário, o embarque para devolução, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.5 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

6.6 A compromitente fornecedora deverá cumprir o prazo de garantia estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo efetuar a substituição do produto danificado às suas expensas.

6.6.1 A garantia oferecida pelo fabricante não isenta a compromitente fornecedora da garantia estipulada na cláusula anterior.

6.7 A compromitente fornecedora deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

6.8 A compromitente fornecedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração.

6.9 A compromitente fornecedora deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.10 A compromitente fornecedora obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

6.11 A compromitente fornecedora deverá indenizar terceiros e o Município por todo e qualquer prejuízo ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução desta Ata ou após seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

6.12 A compromitente fornecedora obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.13 A compromitente fornecedora responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução da presente Ata.

6.14 A compromitente fornecedora responsabiliza-se civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme a Legislação Civil, e por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para a prestação do serviço.

6.15 A compromitente fornecedora deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.16 A compromitente fornecedora deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.17 A compromitente fornecedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.18 A compromitente fornecedora deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

6.19 A compromitente fornecedora deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.20 A compromitente fornecedora não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.21 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.

7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação do objeto.

7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.4 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela compromitente fornecedora.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela compromitente fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da compromitente fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e Art. 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Prata/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação/formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 As sanções pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirão, como condição de reabilitação da licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à comprometente fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicadas as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a compromitente fornecedora será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços/fornecimento, sem culpa da Compromitente Prestadora dos serviços/fornecimento.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 A beneficiária do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da beneficiária do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o preço poderá ser reajustado, descontadas eventuais antecipações concedidas a título de repactuação econômico-financeira, com base no IPCA ou em outro índice que o substitua oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

11.2 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21. O edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade **Pregão Nº 052/2025** e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA PRATA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Prata/RS, 02 de Março de 2026.

Município de Nova Prata
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

Comercio Novo Rumo Ltda.
Marlene Mannrich
CNPJ 23.964.820/0001-07

Ass. Jurídico/Administrativo